

L E I Nº 536

Reajusta vencimentos dos servidores municipais de acordo com a tabela única e dá outras providências.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais de Rubinéia, de acordo com a Tabela única anexa a presente lei e que dela fica fazendo parte integrante, e a partir do dia 1º de abril de 1.991.

Artigo 2º - Fica revigorada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 219/76, que fixou a gratificação, adicional e sexta - parte aos servidores.

Artigo 3º - A gratificação por regime de trabalho na base de 30% (trinta por cento), só será permitida ao servidor que realmente presta serviços e esteja a disposição às 24,00 horas do dia.

Artigo 4º - Os servidores com direito a gratificação de nível universitário de que trata o Artigo 22 da Lei Municipal nº 450, de 19 de abril de 1.989 será pago somente a Engenheiro, Advogado, Médico e/ou outros que realmente exerçam função específicas dentro de suas áreas.

Artigo 5º - Ficam revogados os artigos 36 e 37, da Lei Municipal nº 450, de 19 de abril de 1.989.

Artigo 6º - Os atuais servidores passam a ser enquadrados de acordo com a presente lei e os demais dispositivos não revogados por esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 02 de maio de 1 991

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Chefe do Setor de Expediente